



TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1 OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **Serviços Diversos de Máquinas e Caminhões** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Agricultura bem como para auxílio a Produtores Rurais com base na [Lei Municipal N° 993/2011](#), conforme itens relacionados na tabela abaixo:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade	Valor de Referência (unitário)
01		Serviço de escavadeira hidráulica, equipamento com no máximo 10 anos de uso, motor com potência mínima de 126 HP, peso operacional de no mínimo 16 toneladas, capacidade de carregamento da concha de no mínimo 0,80m³, incluso operador, transporte, combustível e manutenção do equipamento.	HORA	1000 + *1000	370,00
02		Serviço de escavadeira hidráulica, equipamento com no máximo 10 anos de uso, motor com potência mínima de 140 HP, peso operacional de no mínimo 22 toneladas, capacidade de carregamento da concha de no mínimo 0,80m³, incluso operador, transporte, combustível e manutenção do equipamento.	HORA	500	396,67
03		Serviço de rolo compactador liso e kit pé de carneiro equipamento com no máximo 10 anos de uso, motor com potência mínima de 100 HP, peso operacional mínimo de 10 toneladas, incluso operador, transporte, combustível e manutenção do equipamento.	HORA	350	341,33
04		Serviço de caminhão trucado com caçamba basculante, veículo com no máximo 10 anos de uso, capacidade de carga de no mínimo 12m³, incluso motorista, combustível e manutenção do veículo.	HORA	500	233,33
05		Serviço de trator de esteiras, equipamento com no máximo 10 anos de uso, motor com potência mínima de 130 HP, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, lâmina articulada com largura mínima de 03 metros, com escarificador traseiro, devendo disponibilizar desenraizador para descapoeiramento, incluso operador, transporte, combustível e manutenção equipamento.	HORA	500 + *500	400,00

* Quantidades estimadas destinadas exclusivamente a produtores rurais conforme [Lei Municipal N° 993/2011](#).



2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O registro de preços terá vigência de 01 (um) ano.

2.2 O registro de preços, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

☐ Bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);

☒ Bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados serão, realizados, em áreas públicas, nas estradas e acessos do interior do município, também para os agricultores que precisarem dos serviços, podendo, eventualmente, ser feitos em outros locais de interesse do município. Como o processo anterior está finalizando e a demanda pelos serviços é grande faz-se necessário um novo processo para poder manter a qualidade dos serviços oferecidos pelas secretarias.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Os serviços mencionados anteriormente não são possíveis de serem executados com equipamentos próprios, pois o município só possui uma escavadeira que não dá conta da demanda e os demais serviços não dispõe de equipamentos similares ou com função similar em sua frota. Quanto a possibilidade de adquirir os equipamentos torna-se um custo muito alto para o município manter, pois não se trata só do equipamento mas também de sua manutenção, combustível, operador. Quanto à outra possibilidade considerada, que poderia vir a atender as necessidades da municipalidade de forma a constituir economicidade, sem necessidade de altos investimentos em aquisição, aponta-se a contratação de tais serviços, através de processo de Registro de Preços, onde os serviços seriam prestados por hora, como se constata tendência em processos de diversos órgãos municipais pesquisados.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6 DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os itens licitados somente deverão ser entregues mediante o recebimento da "Ordem de Compra", a qual será remetida para o **e-mail** informado na proposta financeira da empresa licitante.

6.3 Para os serviços destinados aos produtores rurais, além da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, a CONTRATADA somente poderá realizar os serviços após o recebimento da autorização emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Página 2 de 7

BR



- 6.4** Os serviços quando solicitados, deverão ser iniciados em um prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA.
- 6.5** Qualquer serviço que for realizado, sem a prévia emissão da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, não tendo o Município obrigação de arcar com seus custos.
- 6.6** A realização dos serviços, tanto aos destinados ao Município como aos destinados a produtores rurais, deverão seguir rigorosamente o cronograma definido pela secretaria solicitante.
- 6.7** Somente serão aceitos os serviços e/ou equipamentos que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital, que sejam das mesmas especificações daqueles apresentados, cabendo ao fiscal da Ata à avaliação dos mesmos no momento da execução e recusa de recebimento caso não atendam a estas especificações.
- 6.8** Caso os equipamentos, operadores e serviços estejam sendo apresentados e/ou executados de maneira insatisfatória, a empresa deverá imediatamente rever a execução dos serviços e ainda substituir o equipamento e/ou operador se assim for o caso, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 6.9** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar o serviço para qualquer local dentro do município.
- 6.10** Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.11** Quanto á contagem das horas ela iniciará a contar no início da execução do serviço.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 GARANTIA

- 9.1** Para a referida contratação, não será solicitada Garantia.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que


Página 3 de 7

BA



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7 Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou Nota de Empenho, será o Sr. Jocinei Roque Dutra – Dirigente de Equipe e seu substituto será o Sr. Leocir Fachini – Operador de Maquinas.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

11.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

[Assinatura]

BR



**14 DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 14.1** Os pagamentos e reajustamentos serão definidos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e, serão elencadas no edital ou aviso de contratação direta bem como, no contrato ou ata de registro de preços correspondente.

CAPÍTULO VI**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR****15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 15.1** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.
- 15.2** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitação.

16 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao edital ou aviso de contratação direta.
- 16.2** A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no edital ou aviso de contratação direta.

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 17.1** A habilitação do fornecedor se dará através da apresentação de documentos referentes à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico Financeira conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, as quais estão elencadas no edital ou aviso de contratação direta.

17.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Não () Sim

17.3 VISTORIA / VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

17.4 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

17.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

(X) Não () Sim

17.6 AMOSTRA

(X) Não
() Sim

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 18.1** Os preços estimados para o objeto relacionado no Capítulo I deste termo, foram obtidos conforme determina o Decreto Municipal nº 40/2023, sendo procedido com pesquisa de preços através do site Licitacon e de orçamentos físicos pois o valor levantado no site a média ficava abaixo da realidade da região, sendo que em outros processos um dos itens restou deserto.

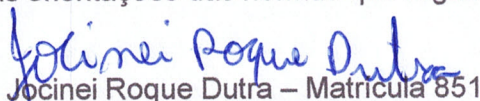
BR
Página 5 de 7



Administração Municipal de
CAPITÃO
"Valorizando nossa gente"



Os preços que fundamentam a estimativa de valores deste termo, que por mim foram obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.


Jocinei Roque Dutra – Matrícula 851

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos



Betânia Rohr Royer - Matrícula 673
Secretaria Municipal de Agricultura

28/03/2024

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Demais disposições estarão definidas no edital ou aviso de contratação direta e seus anexos.

21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 Não há informações complementares.

Capitão/RS, 28 de Março de 2024.


JOCINEI ROQUE DUTRA

Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos



BETÂNIA ROHR ROYER
Secretaria Municipal de Agricultura



PAULO CÉSAR SCHEIDT

Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

MARCIO ANDRÉ DA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura

☒ Defiro

☐ Indefiro. Motivar: _____

Capitão/RS, 1 / 4 / 24

Jan Hunhoff
Prefeito Municipal



Portal de Legislação do Município de Capitão / RS

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 12/08/2011

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS A MUNICÍPIES, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, ESPECIALMENTE DO MUNICÍPIO, FIXA A TABELA DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉSAR LUIS BENEDUZI. PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a munícipes, obedecerão às seguintes normas:

I - Somente quando o equipamento do Município estiver sem ocupação nos serviços públicos próprios, ou, a critério do Prefeito;

II - Somente se o interessado estiver em dia com a Tesouraria Municipal;

III - Em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem por Portaria for deferida essa atribuição.

Parágrafo único. Os interessados deverão requerer, a realização dos serviços, especificando-os.

Art. 2º O número de horas/máquinas efetivamente trabalhadas ou quilômetros rodados será informado pelo operador ou pelo servidor, em formulário próprio, contendo também a assinatura de concordância do munícipe beneficiado.

Parágrafo único. De posse dos dados, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou a Secretaria Municipal da Agricultura solicitará à Secretaria da Fazenda o lançamento e cobrança das tarifas devidas.

Art. 3º Os serviços prestados com veículos, tais como, fretes, recolhimento de lixo verde, restos de materiais de construção e terra, bem como fornecimento de saibro e terra, quando descaracterizado dos serviços públicos essenciais, serão cobrados por número de cargas e/ou quilômetros rodados também mediante solicitação, observando-se, igualmente para este caso, as disposições previstas no artigo segundo desta Lei.

Art. 4º Os valores a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme presente Lei, serão fixados na forma de tarifas de acordo com a tabela ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo, por Decreto, fixará e reajustará anualmente, as tarifas especificadas no presente artigo, com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º O pagamento, por parte do munícipe, pelo serviço prestado deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Ocorrendo o atraso estabelecido no artigo anterior, serão acrescidos, ao valor do serviço prestado, os juros e correção monetária de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de serviços prestados aos munícipes, quando houver disponibilidade de máquinas, equipamentos e veículos, a critério do Chefe do Executivo, de acordo com o relevante interesse econômico/social para o Município, e de acordo com a previsão orçamentária, nos seguintes casos:

- Terraplanagem para a implantação de projetos agropecuários, industriais e comerciais;
- Terraplanagem para a implantação de casas unifamiliares e escavações para fossas e sumidouros, igualmente para moradias unifamiliares;
- Conservação dos acessos às propriedades rurais, inclusive tubulações para a construção de bueiros, exceto nas propriedades executando-se as propriedades que não estão sendo exploradas economicamente;
- Transporte de material de construção para entidades comunitárias, legalmente constituídas;
- Abertura e limpeza de poços e nascentes, quando se tratar de necessidade para abastecer a propriedade com água para consumo de rebanhos, com profundidade máxima de 2,70 metros.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor dos serviços prestados aos munícipes, quando houver disponibilidade de máquinas, equipamentos e veículos, nas seguintes proporções:

- I - Descontos de 70% (setenta por cento);
 - Abertura e fechamento de valas para a construção de drenagens, irrigações, redes de água e trabalhos em lavouras;
 - Retirada e fechamento de silos;
- II - Desconto de 50% (cinquenta por cento):
 - Abertura de açudes(quando feitos dentro das normas técnicas);
 - Aterro em alicerces, até o limite de cinco horas. O que exceder a este limite terá a incidência de 30 (trinta por cento) 30% de desconto.

Art. 9º É o Poder Executivo autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada em serviços executados aos munícipes, para atendimento de Projetos/Programas das diversas Secretarias Municipais, cujos equipamentos tenham que ser contratados através de processo licitatório, devendo este obedecer aos critérios constantes do art. 2º desta Lei, e os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada, serão pagos pelo munícipe, diretamente ao prestador do serviço.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a [Lei Municipal nº 980/2011](#), de 28 de março de 2.011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 29 de julho de 2.011.

CÉSAR LUIS BENEDUZI
PREFEITO MUNICIPAL

↳ **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 3º da Lei Municipal nº 1.314](#) de 25.05.2017)

TIPO/MAQUINÁRIO	URM/Hora
Pá Carregadeira	3,5
Motoniveladora	3,5
Retroescavadeira	3,0
Roçada de terreno urbano	1,0
Trator Agrícola	1,3
Caminhão/carga	1,0

ANEXO-I

SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR A SER COBRADO EM URMS
Carregadeira/hora	3,5 URMS
Motoniveladora/hora	3,5 URMS
Retroescavadeira/hora	3,0 URMS
Roçada de terreno/hora	1,0 URM
Trator Agrícola/hora	2,0 URMS
Carga material (caminhão)/carga	1,0 URM

OBS.: Valor da URM para o exercício de 2011 – R\$ 20,18 (redação original)